



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 45/2022

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 045/2022				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45444721				
SLA Nº: 1342/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	FABIO OLIVEIRA DINIZ		CPF:	065.316.936-14
EMPREENDIMENTO:	FABIO OLIVEIRA DINIZ		CPF:	065.316.936-14
MUNICÍPIO(S):	ALAGOA		ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 11' 09,082" S		LONG/X: 44° 40' 30,358" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.				
Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.				
Zona de Amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE
D-01-06-1	Capacidade Instalada = 2.000 L/dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido		2
CÓDIGO PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):			1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3	

Referência: Processo nº 1370.01.0018532/2022-35

SEI nº 45444721



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 045/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ**, inscrito no CPF: 065.316.936-14, possui Cadastro de Agricultor Familiar, e em suas atribuições atua no ramo de produção de produtos de laticínios desde 1º de Março de 2018, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Alagoa - MG, **FIGURA 01**.

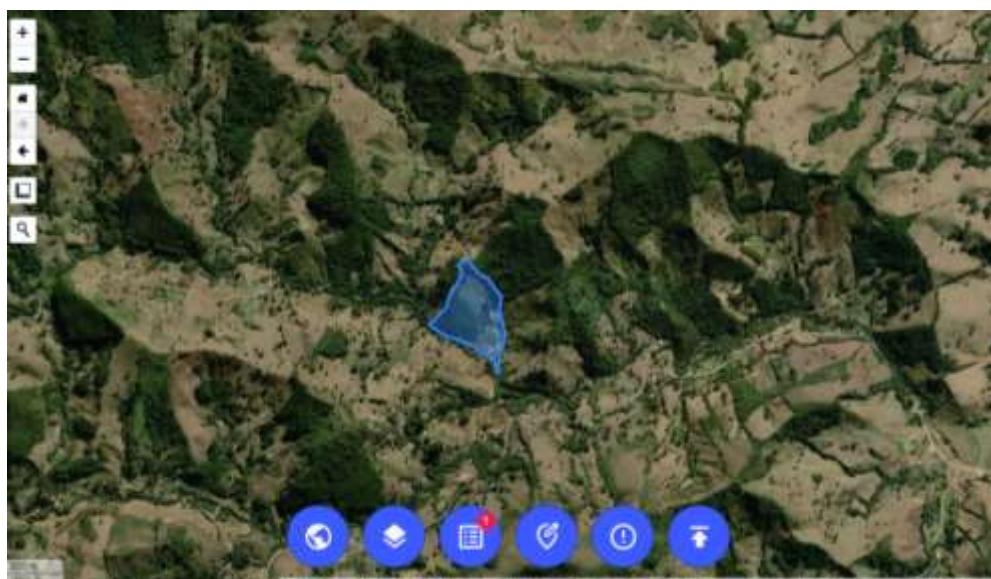


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento FABIO OLIVEIRA DINIZ. Fonte: IDE-SISEMA

Em 28 de Março de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 1342/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação em caráter corretivo, COM incidência de critério locacional.

Como trata-se de Agricultor Familiar o empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ** não será autuado por operar sem a devida regularização ambiental válida, conforme instruções do **Art. 50º do Decreto nº 47.383 de 02 de Março de 2018**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o laticínios se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento, a saber: Área de Amortecimento da



Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade; e Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação (IEF/SEMAD) estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas.

Também conforme a **IDE-SISEMA**, o terreno do empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ** não se localiza em área com fator de restrição e/ou vedação.

O terreno do empreendimento encontra-se em Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; e em Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio (Proteção Integral) estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas. Conforme se depreendeu no estudo apresentado a continuidade das atividades do laticínios não prejudica as funções das áreas citadas, inexistindo supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais; não interferindo na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação está regularizada; finalmente o laticínios se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Gestor Ambiental Valdeci Vieira, CRQ MG nº 02202616.

O imóvel do empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ** localiza-se em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira, com o objetivo de Investigação Científica, conforme se depreendeu no estudo apresentado para a Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera e para a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio o latício não prejudica as funções da área citada e não houve necessidade de apresentação de estudos específicos.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ** é:

- “**D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, sendo o objeto deste licenciamento a Capacidade Nominal Instalada para processamento de 2.000,0 litros de leite por dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o latícios Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.

Portanto, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de Dezembro de 2017**, o requerente **FABIO OLIVEIRA DINIZ** trata-se de empreendimento caracterizado como **Classe 2** com incidência de critérios locacionais de peso 01, resultando na modalidade de licenciamento: **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS**.



Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foi realizada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **SÍTIO COMPANHIA**, MATRÍCULA nº 215, possui 10,2888 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,3400), 1,2055 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 2,0443 hectares (19,87 %) de Área de Reserva Legal - RL, conforme recibo apresentado.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ**.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

O laticínio **FABIO OLIVEIRA DINIZ** possui uma área total de 5,40 ha, sendo 0,040 hectares de área construída e uma área útil de 0,020 ha. Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a operação do empreendimento é realizada por 02 (dois) funcionários fixos, em um turno diário de 04:00 horas, de segunda à sexta-feira, todos os meses do ano.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de 2,16 m³/dia de água, proveniente de captação em corpo hídrico sem denominação, regularizadas por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0298609/2021**, valida até 29 de Novembro de 2024, com a finalidade de consumo agroindustrial.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais gerados no laticínio, provenientes da lavagem de piso e equipamentos, e do processo produtivo, são destinados para tratamento em biodigestor e o lançamento final é realizado em vala de infiltração.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias ao biodigestor e à vala de infiltração presentes no empreendimento FABIO OLIVEIRA DINIZ. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Já os efluentes líquidos sanitários seguem para sistema composto por: caixa de gordura (500,0 litros), reator e filtro anaeróbio, sendo o efluente líquido tratado lançado em sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à caixa de gordura, reator e filtro anaeróbio, e ao sumidouro. Dessa



forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas presentes no empreendimento FABIO OLIVEIRA DINIZ.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no laticínio são destinados corretamente, conforme informação constante no **RAS**.

Não foi informado a destinação final do soro gerado na produção dos queijos, portanto: PROIBISSE o lançamento do soro “in natura” em corpo hídrico e diretamente no solo e DETERMINASSE que o empreendimento FABIO OLIVEIRA DINIZ faça a gestão ambiental deste resíduo.

O laticínios possui uma caldeira movida à lenha de 4,0 kg/h/vapor de potência. Não foi informado se a mesma possui sistema de controle das emissões atmosféricas. Portanto, foi **condicionado** a este Parecer Técnico a execução do Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas.

O empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ** não apresentou Certificado de Registro de consumidor de lenha, junto à SEMAD conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020**. Portanto, foi **condicionado** ao presente Parecer Técnico que seja mantido valido o certificado durante a vigência da **Licença Ambiental Simplificada - LAS**.

Em consulta ao CAP verificou-se que o laticinios, CPF: 065.316.936-14, não possui autos de infração lavrados em seu desfavor.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **FABIO OLIVEIRA DINIZ**, inscrito no CPF: 065.316.936-14, no município de Alagoa - MG, para a atividade de **“D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do FABIO OLIVEIRA DINIZ

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Manter o Certificado de Registro válido, junto à SEMAD, conforme Portaria IEF nº 125 de 23 de Novembro de 2020 (ou norma que sucedê-la), como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do FABIO OLIVEIRA DINIZ

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	[2] Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Lenha	[3] Material Particulado e CO	Anualmente

[3] De acordo com Tabela I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

[2] **Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.